



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA USO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

No link a seguir é possível assistir vídeo, baixar o manual e tutorial completo do sistema do sistema: https://ajuda.licitapp.com.br/wiki/index.php?title=P%C3%A1gina_principal. Há também um breve curso em: <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/VideoCurso>.

AS INSTRUÇÕES A SEGUIR É UM RESUMO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA LICITAPP SH3:

Caso seja o primeiro acesso da empresa na plataforma eletrônica, será necessário fazer o cadastro no sistema.

Obs. O cadastro é feito única vez e por meio dele a empresa poderá participar de pregão e cotação eletrônica (dispensa de licitação) neste Município ou em qualquer outro que utiliza a plataforma da SH3. Para cadastrar a empresa e o representante que a representará na sessão, será necessário seguir os seguintes passos:

1º Passo: Acessar o link: <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>;

2º Passo: Clicar no botão entrar (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (ainda não tenho cadastro). Feito isto, será direcionado para a página: <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/novoUsuario>. Nesta página, deverá ser preenchido o CNPJ (se for cadastro de empresa) ou CPF (se for cadastro de pessoa física). A partir daí, deverá ser preenchido todos os dados solicitados, anexados todos os documentos exigidos e criada a senha do fornecedor.

OBS: *Nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa ("fornecedor").*

Cabe observar, que para participar do certame, será necessário realizar também o cadastro do representante da empresa que a representará obedecendo aos seguintes passos:

3º Passo: Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), a empresa deverá retornar a página inicial em: <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>, clicar no botão (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (FORNECEDOR) e realizar o login com a opção fornecedor, CNPJ e senha cadastrada na etapa anterior. Feito isto, será direcionado para a página privada do fornecedor.

4º Passo: na página privada do fornecedor, deverá ser preenchido o endereço do e-mail do representante, que irá representar a empresa no certame.

Obs. Importante ressaltar, que o e-mail do representante deverá ser diferente do e-mail da empresa (fornecedor).

5º Passo: Feito isto, um CONVITE, contendo um link, será enviado para o e-mail do representante. Obs. caso o e-mail não chegue, o representante deverá olhar a pasta de Spam/lixo eletrônico.

6º Passo: A partir daí, o representante deverá clicar no link recebido (da SH3) e cadastrar informações solicitadas, bem como criar sua senha de acesso que é pessoal e intransferível.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

7º Passo: Feito isto, o representante deverá acessar a página: <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>, clicar no botão entrar (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (USUÁRIO/REPRESENTANTE) e realizar o login com a opção usuário/representante, CPF e senha cadastrada para o usuário em questão.

8º Passo: Depois de realizar o login na página do usuário, o licitante deverá escolher o processo em que deseja participar, clicar no quadrinho vermelho “participar”, a partir daí dar sequência ao cadastramento da proposta e da documentação.

Obs. 1. se o acesso não funcionar, o usuário deverá certificar se não cometeu um dos seguintes erros:

- a) foi realmente escolhida a opção usuário/representante? Pois, a opção fornecedor não dá acesso a página do certame, vez que existe tão somente para nomear representantes.
- b) foi inserido o CPF do representante? Pois, com o CNPJ não funcionará, vez que esta opção só deve ser preenchida no acesso de fornecedor.
- c) a senha digitada é realmente a do representante? Haja vista, que a senha do fornecedor pode ser diferente da senha do usuário.

OBS. 2: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:

Os principais erros dos Licitantes ao cadastrar a proposta e a documentação:

Aviso 1: O sistema opera com 4 casas decimais depois da vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula com o ponto e lançado valor errado na proposta. Portanto, esteja atento e revise os valores antes de salvar sua proposta. 1,0000 (um real) é diferente 1.000,00 (mil reais), vírgula é diferente de ponto.

Aviso 2: Sempre que concluir uma operação no sistema, lembre-se de salvar a ação para não perder o que foi feito.

Aviso 3: Esteja atento à TARJA VERMELHA que aparece na parte superior emitida pelo sistema. Ela indica que ainda tem tarefas não concluídas que precisam ser finalizadas, para que o licitante consiga ter sua participação efetivada no certame.

Um dos erros mais recorrentes dos licitantes é o esquecimento em ASSINAR comprovante referente ao envio da proposta e da habilitação. A não assinatura deste comprovante não validará a participação do licitante no certame.

Observação: Quando assinar este comprovante o sistema não mais permitirá correção na proposta e nem inclusão ou retirada de documento da plataforma, portanto, só assine o comprovante quando tiver certeza que está tudo ok.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

PROCESSO LICITATÓRIO Nº060 /2025

EDITAL Nº 060/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº10.873, de 22 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes.

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Radiologia e Diagnóstico, com Emissão e Interpretação de Laudos, para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 hs, através de profissionais devidamente habilitados, com registro nos órgãos competentes, **conforme condições e especificações constantes do Edital, no Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS :

INÍCIO:25/03/2025 às 09 horas.

TÉRMINO:08/04/2025 às 8:30 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

INÍCIO:08/04/2025 às 8:31 horas.

TÉRMINO:08/04/2025 às 9:01 horas.

INÍCIO DA FASE DE LANCES:

DIA:08/04/2025 às 9:02 horas.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO.

SITE DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL ATÉ 3 DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DE ABERTURA

licitasaudesjdr@gmail.com

CONSULTAS AO EDITAL, RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

<https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>.

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES:

R\$ 5,00

VALOR ESTIMADO TOTAL:

R\$ 440.280,00



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

ÍNDICE

PREÂMBULO	5
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
II – OBJETO	5
III - ÁREA SOLICITANTE.....	5
IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	5
V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO.....	6
VI –PROPOSTA COMERCIAL	7
VII –CRITERIO DE JULGAMENTO.....	8
VIII –DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.....	8
IX - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO	9
X– RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
XI –PREGÃO.....	12
XII –DAS OBRIGAÇÕES.....	13
XIII –DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	13
XIV –DO PAGAMENTO.....	13
XV – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	14
XVI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO	14
XVII – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14
XVIII – DA RECISÃO	15
XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
XX – DAS PENALIDADES.....	16
XXI – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.....	16
XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS	17
ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	18
ANEXO II-MODELO DE DECLARAÇÃO	19
ANEXO IV-MODELO DE CONTRATO	27



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025

EDITAL Nº 060/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI, através do Fundo Municipal de Saúde de São João del-Rei, inscrito no CNPJ: 17.749.896/0001-09, sediado na Rua Salomão Batista de Souza, 10, Jardim Paulo Campos CEP: 36.305-044, São João del-Rei/MG, representado pelo Secretário, MARCELO OTÁVIO DE ANDRADE, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 10.879, de 22 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O pregão será conduzido pela Agente de Contratação/Pregoeira Glesiane Mayra Benfenati Cardoso e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 20.223, 20.224 de 08 de maio de 2024.

CLÁUSULA I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O licitante interessado em participar do certame deverá atender às exigências do edital, seus anexos, inclusive quanto à documentação e estar devidamente cadastrado junto ao Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>.
- 1.2. O credenciamento é o registro cadastral no LICITAPP, que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declarações falsas responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

CLÁUSULA II – OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO, COM EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDOS, PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HS, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS, COM REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES, conforme condições no Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.**

III -ÁREA SOLICITANTE

- 3.1. Chefia Da Unidade de Pronto Atendimento

CLÁUSULA IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Cópia deste edital se encontra disponível na internet, no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br e <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>
- 4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br e



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

<https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>, quando for o caso, no Diário Oficial do Estado de “Minas Gerais”.

4.3. O licitante que desejar receber informações e esclarecimentos do processo licitatório deverá encaminhar e-mail para licitasaudesjdr@gmail.com

4.3.1. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.4. Eventual resposta da Pregoeira (o) às solicitações de esclarecimentos, sempre que forem entendidos pertinentes, será publicada na plataforma <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>.

4.5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão e pelos licitantes, a partir da publicação do aviso do edital até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dirigidas à Pregoeira (o).

4.6. O licitante ou demais interessados poderão encaminhar a impugnação por endereço eletrônico licitasaudesjdr@gmail.com, respeitando o prazo estabelecido no item anterior.

4.7. Sempre que a impugnação for feita por empresa não cadastrada no Município de SÃO JOÃO DEL REI e que o seu signatário não puder ser identificado, a empresa fica obrigada a juntar ao termo de impugnação comprovação da legitimidade para representar a empresa de quem o assina por meio de Contrato Social e o caso de cidadão, por meio de cópia autenticada de Identidade e CPF, sob pena o termo de não dar providência a ele.

CLÁUSULA V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se **credenciem junto ao provedor da Plataforma de Pregão Eletrônico, LICITAPP.**

5.1.1. Toda documentação apresentada para este processo deverá ser encaminhada via sistema, de forma legível. O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente, sendo os documentos:

5.1.2. **Cópia de identidade do representante** que está sendo credenciado para o certame;

5.1.3. **Ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social em vigor**, registrado no órgão competente;

5.1.3.1. **Cópia de identidade dos sócios;**

5.1.4. **Instrumento de Procuração pública ou particular**, no qual estejam expressos os poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados dos correspondentes documentos;

5.1.5. Declaração de EPP ou ME, conforme **Anexo III.**

5.1.6. Declaração de Pleno atendimento aos termos do edital, conforme **Anexo III.**

5.1.7. Cada empresa poderá ter apenas 01 (um) representante credenciado;

5.1.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.2. **Não poderá participar** da presente licitação empresa:



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

5.2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município

5.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.3. As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.4.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

5.2.5 Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório.

5.2.6 Nas situações previstas do art. 14º da Lei Federal 14.133/21 para participar do procedimento licitatório

5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.4. O credenciamento é o registro cadastral no LICITAPP: <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, através da atribuição de **chave de identificação e senha pessoal e intransferível**.

5.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.6. A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao Município de SÃO JOÃO DEL REI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.8. O licitante responsabiliza-se exclusivamente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de SÃO JOÃO DEL REI por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

CLAUSULA VI - PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar Proposta Comercial com descrição do objeto ofertado, o preço, marca e se for o caso, o respectivo anexo, encaminhada exclusivamente via sistema, com todos os dados da empresa licitante impressos no cabeçalho ou rodapé da página, na data e horário estabelecidos no edital (primeira página).

6.2. O licitante deverá apresentar proposta escrita, devendo os lances sucessivos se referirem à integralidade de seu objeto.

6.3. Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, **Anexo I**, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços, em moeda corrente do país, com duas casas decimais após a vírgula.

6.3.1. As propostas, que porventura registrarem preços com mais de duas casas decimais terão o valor reduzidos a duas casas decimais, com eventual risco de integral responsabilidade da empresa.

6.4. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar a condição de ME ou EPP da empresa **no momento do credenciamento** junto à empresa responsável pela Plataforma do Pregão eletrônico.

6.5. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.7. A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme modelo **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e **assinatura do seu representante legal ou credenciado**, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inquestionavelmente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

6.7.1. Proposta sem assinatura do seu representante legal ou credenciado implicará na sua desclassificação.

6.7.2. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

6.8. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

6.9. A **digitação** da proposta na Plataforma do LICITAPP, não poderá de forma alguma identificar o licitante, portanto, os campos “marca e modelo”, deverão ser preenchidos com os caracteres tais como: “ * ”, Próprio, ..., entre outros, desde que não coincidam com o nome da empresa.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

CLAUSULA VII - CRITERIOS DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**

7.2. Será desclassificada a proposta que:

7.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

7.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital;

7.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.

7.2.4. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados, aplicando-se lhe o previsto no item 6.3.1 desse edital.

7.2.5. Todos os itens da proposta serão analisados pela Pregoeira (o) e sua equipe de apoio, representante da Secretaria Municipal solicitante e/ou corpo técnico necessário para analisar conferindo o cumprimento das especificações do edital.

CLAUSULA VIII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1- Habitação Jurídica

8.1.1 A documentação de habilitação deverá ser encaminhada via sistema, dentro dos prazos estabelecidos no edital e cumprindo legislação específica, sendo:

a) Cópia de identidade do sócio administrador;

b) Contrato Social e última alteração contratual, se houver;

c) Certidão de Falência e Concordata, com data não superior a **90** (noventa) dias antes da data marcada para abertura deste Processo;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual/MG, disponível em <https://www.cagef.mg.gov.br>.

e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica” disponibilizada pelo TCU abrangendo “Certidão de Inidôneos - Licitantes Inidôneos; Certidão de CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão de CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Certidão de CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas”, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov>

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;

g) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

h) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

i) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

h) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

i) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

8.3 Habilitação Técnica

8.3.1 Registro ou inscrição da empresa e do(s) profissional(ais) técnico(s) responsável(is), no Conselho Regional de competência;

8.3.2 Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, em nome do ofertante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste processo ou seja:

- a) Médico Radiologista
- b) Técnico em Radiologia;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

8.3.3 Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de competente;

8.3.4 Certificado de Regularidade Pessoa Jurídica constando o Responsável Técnico junto ao Conselho Regional Competente

8.3.5. Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado;

8.3.6 Curriculum Vitae resumido do profissional que prestará o serviço, com cópia dos seguintes documentos: Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG – Carteira de Identidade e do CPF/MF;

8.3.7 Licenças de Funcionamento do prestador dos serviços, expedida pela Vigilância Sanitária, devidamente regularizada.

8.4 Relativos à Qualificação Econômica-Financeira:

8.4.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CLAUSULA IX - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Após a publicação do edital, para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua **proposta de preço e documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema**, até a data e horários estabelecidos na página 1 deste edital.

9.2. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira (o) com a utilização de sua chave de acesso e senha.

9.3. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

9.4. A (o) Pregoeira (o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

9.6. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira (o) e os licitantes.

9.8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira (o), as quais passarão para fase de lances.

9.9. Classificadas as propostas, a Pregoeira (o) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.10. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

9.12. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.14. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.16. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances adotado neste processo está previsto na primeira página do edital e no Termo de Referência – **Anexo I**.

9.17. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.18. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.19. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.20. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira (o) poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.21. Encerrado o prazo no item 9.17, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

9.22. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira (o) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira (o) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, tendo nova data de reabertura agendada conforme disponibilidade da Administração.

9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira (o) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.25. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26. Poderá ficar estabelecido o prazo de até DUAS HORAS, contado da solicitação da Pregoeira (o) no sistema, para envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, referentes ao último lance ofertado após a negociação.

9.27. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira (o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital

9.28. Havendo empate será aplicado os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.28. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 60, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da LC 123/06.

9.29. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o(a) mesmo(a) será convocado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do(a) vencedor(a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo(a) licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.30. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2 acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.31. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.32. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira (o) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.33. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação da Pregoeira (o) no sistema eletrônico.

9.34. A verificação, pelo Município de SÃO JOÃO DEL REI, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

9.35. No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

9.36. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.37. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira (o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.38. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

9.39. Em não havendo interposição de recursos, a Pregoeira (o) adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

9.40. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 59 §2º c/c art. 64, I e II da Lei Federal nº 14.133/21, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.41. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

9.42. O motivo da desclassificação da proposta será informado via chat no sistema e transcrito na ata da sessão.

9.43. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a análise da “DOCUMENTAÇÃO” na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Pregoeira (o).

9.44. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior, a Pregoeira (o) convocará os licitantes através de publicação nos sites <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>

9.45. Superada a fase de classificação, a Pregoeira (o) passará a análise dos documentos da primeira colocada.

9.46. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.

9.47. A Pregoeira (o) divulgará a classificação final, com a publicação do vencedor do certame.

9.48. A Pregoeira (o) fixará o prazo de até **2 (duas) horas para apresentação de proposta ajustada aos valores do último lance.**

9.49. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.50. Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.51. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

9.52. O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.53. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) licitante nos remanescentes.

9.54. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

9.55. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

9.56. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.57. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.53, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CLAUSULA X- RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Proclamado o(s) vencedor (es), todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos, devendo o mesmo ser apresentado devidamente fundamentado no prazo máximo de dez minutos contados a partir da consulta da Pregoeira (o).

10.1.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, em campo próprio do sistema, ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, devidamente fundamentado, conforme art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21, para o e-mail licitasaudesjdr@gmail.com.

10.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, conforme §4º, II art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21, respeitado o disposto no item 10.5.

10.3. A manifestação, *incontinenti*, na sessão pública e a motivação são pressupostos de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito, e dirigidas a Pregoeira (o), no endereço eletrônico, licitasaudesjdr@gmail.com, serão publicados nos sites <https://fmssaojoaodelrei.licitapp.com.br/>, dando início à contagem de prazo para contrarrazões, nos termos do art. 183, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

10.6. Interposto o recurso, a Pregoeira (o) poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la, devidamente instruída à autoridade competente.

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.9. O Prefeito Municipal / Gestor Municipal de Saúde poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

10.10. No caso de ilegalidade, a autoridade competente deverá ANULAR o certame, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

10.11 Constará dos autos Parecer Jurídico final acerca da legalidade de todos os atos praticados, nos termos do inciso art. 53 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA XI – DO PREGÃO

11.1. Após a homologação da presente licitação, será assinada um contrato entre as partes, conforme o Anexo IV, com prazo de validade de 6 meses, contados da data da sua assinatura.

11.2. É facultado à Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde, quando o licitante vencedor não atender à convocação para assinatura do CONTRATO, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos por eles, desde que compatíveis com os valores de referência.

11.3. Antes da assinatura do CONTRATO poderá o pregoeiro negociar diretamente com os considerados vencedores da licitação, buscando a obtenção de um melhor preço a ser registrado.

11.4. Uma vez assinado o CONTRATO, assume o contratado o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados através de ORDEM DE COMPRA, devidamente empenhada e com a dotação orçamentária.

CLÁUSULA XII– DAS OBRIGAÇÕES

12.1. São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Entregar em conformidade com o termo de referencia os serviços nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- b) Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- c) Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras;
- d) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos produtos por ele fornecido, desde que comprovada a culpa;

12.2. São obrigações da contratante:

- a) Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes a prestação de serviços;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

b) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA XIII – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde de São João Del Rei, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

13.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.4 Os serviços/fornecimentos do objeto do (a) presente Contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral aplicando-se o percentual constante na coluna 02, do anexo I, da IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA XIV – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo Setor de contabilidade no ato que anteceder cada aquisição. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

15.1. A contratação de prestação de serviços a partir do presente contrato será autorizada, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei.

15.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XVI – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. A prestação de serviços será realizada em conformidade com o Termo de referencia, Estudo Técnico Preliminar



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

16.2. As contratado será obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

16.3. Prazo de entrega dos serviços será em conformidade com o termo de referencia, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho

16.4 Os serviços serão contratados em regime de execução indireta empreitada por preço unitário,

16.5. Os serviços acordados nos termos deste Edital deverão ser prestados de forma adequada e observando todos os protocolos necessários para tal.

16.6. Manter regularizada toda a documentação, laudos, autorizações, etc., necessária para exercer as atividades propostas.

16.7. Apresentar mensalmente relatório no vigésimo quinto dia, comprovando a prestação do serviço, que deverá ser atestada pelo responsável da unidade.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1. A ADJUDICATÁRIA reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **ADJUDICANTE**, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

17.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DEL REI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantido o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no art. 155 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da multa estipulada em 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, entendida esta, como o valor total do contrato.

18.2. Até a data de assinatura do contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.

18.3. O contrato decorrente desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do art. 138 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:

18.4.1 Advertência;

18.4.2. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, pela recusa em assinar a Ata/contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21;

18.4.3. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência além do prazo determinado pela Ordem de Compras, caracterizando inexecução parcial do contrato;

18.4.4. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

18.5. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

18.6. Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo art 156, I,II, III e IV da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

18.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

18.8. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

18.9. A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 138 da Lei 14.133/21, constituindo motivos de rescisão:

18.10. O não cumprimento das cláusulas da Ata/contrato, como também, das especificações do objeto;

18.10.1. O cumprimento irregular do contrato, assim como, das especificações do objeto;

18.10.2. O descumprimento dos prazos estipulados;

18.10.3. O atraso injustificado no início da atividade;

18.10.4. A paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa ou a morosidade na sua execução, o que ensejará a presunção de não fornecimento do objeto no prazo estabelecido;

18.10.5. A subcontratação do objeto registrado/contratado, sua cessão ou transferência, total ou parcial, a formação de consórcio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora;

18.10.6. As faltas reiteradas;

18.10.7. Razões de interesse do serviço público.

18.11. A aplicação de multas não inibe a possibilidade de rescisão do contrato.

CLÁUSULA XIX – DAS PENALIDADES



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

19.1. A recusa injustificada de assinar o contrato, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

19.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos;
b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de São João Del Rei;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

19.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

19.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XX – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

20.1. O presente contrato poderá ser cancelada, de pleno direito:

20.2. Pela Administração, quando:

20.3. A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

20.4. A contratada não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

20.5. A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do Pregão, a critério da Administração;

20.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do pregão, se assim for decidido pela Administração;

20.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

20.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

20.9. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato;

20.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no veículo de publicação Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

20.11. A solicitação das contratadas para cancelamento contrato deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XXI – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

21.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II do presente Contrato, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão.

21.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

21.3. Não serão concedidos em hipótese alguma os pedidos de reequilíbrio de preços posteriores a data de emissão da ordem de compra.

CLAUSULA XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os preços registrados/contratados poderão ser reequilibrados, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei 14.133/21, mediante solicitação da empresa contratada ao Chefe do Executivo Municipal, desde que acompanhada de toda a documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

22.2. As despesas correrão à conta das dotações do exercício vigente, sendo a sua demonstração na lavratura do ato de efetiva contratação e na ordem de compra onde ficará determinada não só a rubrica orçamentária, como a efetiva disponibilidade financeira.

22.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que serão disponibilizadas na internet para livre acesso, imediatamente após o encerramento da sessão pública;

22.5. Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas permanecerão disponíveis e à disposição das auditorias internas e externas.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

22.6. O extrato do(s) contrato(s) oriundo (s) deste certame será publicado no Diário Oficial do Município.

22.7. A Administração se resguarda no direito de não adquirir ou contratar o objeto integralmente, bem como, de anular todo o procedimento, quando eivado de vício insanável, assim como de revogá-lo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, garantindo-se no último caso, a oportunidade de manifestação do interessado.

22.8. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Pregoeira (o).

22.9. São anexos deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II Modelo de proposta comercial;

ANEXO III –Modelo de Declarações;

ANEXO IV – Minuta do Contrato

23.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São João del Rei, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São João Del Rei, 18 de Março de 2025.

Marcelo Otávio de Andrade
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E PREÇO ESTIMADO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Radiologia e Diagnóstico, com Emissão e Interpretação de Laudos, para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 hs, através de profissionais devidamente habilitados, com registro nos órgãos competentes, **conforme condições e especificações constantes do Edital, no Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.**

1.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 440.280,00, conforme custos unitários apostos na tabela acima pelo período de doze meses.

1.1.2 A pesquisa de preço considerou a estimativa, calculado através da Média dos orçamentos obtidos com fornecedores e contratações realizadas anteriormente, nos termos do art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

1.1.3 O objeto requisitado, por se tratar de ações e funções interligadas e visando contratações economicamente mais vantajosas, o serviço em sua integralidade, deverá ser prestado por empresa única. Assim, o critério de julgamento, de menor preço unitário.

1.2 DOS QUANTITATIVOS

1.2.1 Para levantamento da quantidade a ser contratada, Considerando as diversas ações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde estima-se o quantitativo abaixo discriminado para prestação de serviços de Radiologia e Diagnóstico, com Emissão e Interpretação de Laudos, para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 hs, através de profissionais devidamente habilitados, com registro nos órgãos competentes.

conforme ETP – Estudo Técnico Preliminar

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente licitação será utilizada para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Radiologia e Diagnóstico, com Emissão e Interpretação de Laudos, através de profissionais devidamente habilitados, com registro nos órgãos competentes, em regime de plantão 24 horas / dia nos sete dias da semana, para atender demanda da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs do município de São João Del Rei – Minas Gerais.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

Consideramos para tal, o ofício nº 104/PGM/2024, da Procuradoria Geral do Município de São João Del Rei, recebido pelo Setor de Gestão de Pessoas em 12 de setembro de 2024, deliberando o encerramento imediato do contrato de todos os técnicos em radiologia da UPA até a data limite de 30 de setembro de 2024. Essa medida é necessária para o cumprimento de Termo de Acordo de Negociação firmado entre a Prefeitura Municipal de São João Del Rei e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos autos da ação Direta de inconstitucionalidade nº 1.0000.22.234155-4/000, referindo à exoneração de todos os servidores contratados, solicitando providências para a terceirização dos técnicos em radiologia, o qual estabelece o compromisso dos gestores em rescindir os contratos dos profissionais admitidos pelas Leis municipais 5.338/2017, 5.403/2017, 5.503/2018, 5.628/2019, 5.196/2015 e 5.243/2016 até setembro de 2024, sob pena de crime de desobediência.

Após tal deliberação e cumprido o termo de acordo, atualmente a UPA possui um contrato emergencial vigente da terceirização dos serviços de radiologia, próximo à data de seu vencimento. Pode-se verificar que existe uma expectativa para resolução da demanda, de maneira definitiva, e que esta demanda tempo de operação de no mínimo, seis meses, o que torna necessário licitar o serviço por período semelhante, até que se operacionalize uma ação resolutiva definitiva em acordo com o Ministério Público Estadual.

É necessário que a empresa preste serviço de gerência da equipe de técnicos em radiologia, contendo o supervisor radiológico, o médico Responsável Técnico (RT) e seu substituto, disponibilizando de técnicos em radiologia, todos sendo legamente habilitados, para prestação de serviços de **Radiografia Comum**, para produção de imagens digitais mediante operação de equipamento de raio-X, com fornecimento de mão de obra especializada, durante 24 horas, 7 dias por semana, além de disponibilizar profissional médico habilitado para a emissão e interpretação de laudos radiográficos e um auxiliar administrativo. Dentro do escopo do serviço, é necessário ainda que realize manutenção preventiva e corretiva através de empresa capacitada, independente da propriedade dos mesmos, visto que, a manutenção deve ser feita de acordo com o que está estabelecido na [Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998](#), publicada pelo Ministério da Saúde. Fornecendo o levantamento Radiométrico Ambiental e Emissão de Laudo de Controle de Qualidade em Aparelhos de Raio X, bem como Teste de Constância e Memorial Descritivo no Equipamento de Raio X, conforme as designações técnicas estabelecidas, seguindo as normas da Vigilância e a RDC nº 611 da Anvisa. Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela ANVISA e Instituto de Minas Gerais. Além disso, a disponibilização de qualquer tipo de insumo para todos os serviços solicitados: filmes, locação de software para comunicação da sala de Raio X com os setores da Unidade, (Sistema de Telerradiologia), materiais de escritório, computadores para 05 consultórios médicos, impressoras, toner, embalagens, papel, e quaisquer outros acessórios para a perfeita impressão dos laudos de Raio X, além de todos os EPI's necessários. Estabelece também o fornecimento de uniformes aos servidores, controle de exposição à radiação, dosimetria individual, e ainda fornecer exames periódicos de seus funcionários. Tal medida, está em acordo com as resoluções do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) nº 26/2001, Portaria Federal MS/SVS nº 453/98 (Regulamento Técnico das Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica). E além disso, a Portaria 453/98 da



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

ANVISA e a Resolução 5.177/2016, que descreve itens obrigatórios pela vigilância sanitária em suas respectivas fiscalizações para a liberação de alvará sanitário, afim de tornar o serviço da unidade seguro e de qualidade.

Visto o desafio então enfrentado pela administração, e considerando a liminar judicial vigente, solicito a criação de um novo processo licitatório por período de 06 (seis) meses, que visa a contratação de empresa para prestação de serviços de Radiologia e Diagnóstico, com Emissão e Interpretação de Laudos, para a Unidade de Pronto Atendimento -UPA 24 hs, através de profissionais devidamente habilitados, com registro nos órgãos competentes.

Dito isso, a contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de técnicos em radiologia para a UPA, permite a esta Secretaria realizar os serviços em consonância com a necessidade sanitária da população onde os serviços ganharão em qualidade, otimizados com melhor utilização de recursos e ênfase nos resultados a serem ofertados aos usuários dos serviços de saúde alvos, salva guardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições na prestação dos serviços através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na gestão do serviço. Assim, este Projeto Básico manifesta necessidade iminente da Secretaria Municipal de Saúde de São João Del- Rei de realizar o processo para contratar serviços do setor de radiologia da UPA, conforme descrito no objeto, com vistas a garantir, por meio do direito social à saúde, o direito inviolável à vida, determinados na Magna Carta desta nação.

Registre-se que, a necessidade de um processo licitatório, em meio às possibilidade consideradas pelo Ministério Público, trata-se unicamente da preservação do serviço e suas nuances de qualidade, visto o tempo de operações previsto para adequação do serviço aos moldes então propostos de maneira legal. E ressalta-se que o compromisso com a adequação de um plano de ação definitivo, no prazo de vigência do contrato então licitado.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – As despesas deste processo correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada contratação.

4 – DA JUSTIFICATIVA PELO PREGÃO

4.1 – Por se tratar de serviços comuns a serem fornecidos de forma mensal com valor fixo, a licitação deverá ser realizada através de Pregão, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, , devendo ser consideradas as seguintes condições:

4.2 - Os serviços ou empresas contratadas deverão obrigatoriamente demonstrar capacidade técnica para atuação na prestação de serviços.

5 –PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura,.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

6- CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

6.1 - A contratada deverá atender a uma demanda estimada de exames radiológicos diversos, de aproximadamente **30.5 exames dia** e/ou conforme demanda necessária.

6.2- A contratada deverá disponibilizar técnicos em radiologia, para prestação de serviços de Radiografia Comum, para produção de imagens digitais mediante operação de equipamento de raio-X, e fornecimento de mão de obra especializada, além de disponibilizar profissional médico habilitado para a emissão e interpretação de laudos radiográficos.

6.3- Os laudos consistirão na interpretação das imagens radiográficas, reconhecendo as estruturas e reparos anatômicos para diferenciá-las dos estados patológicos e variações de anatomia, devendo serem tecnicamente descritos e assinados por um médico radiologista ou outro com especialidade para tal;

6.4 - A contratada deverá disponibilizar técnicos suficientes para a prestação de serviços de forma continuada e ininterrupta, devendo ser mantida 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, independente de finais de semana e feriados.

6.5 - A contratada deverá manter os serviços de radiologia (Raio X): médico especialista em radiologista e/ou em diagnóstico por imagem, com registro no respectivo conselho profissional, o qual será o Responsável Técnico com a respectiva indicação do seu substituto; técnicos em radiologia legalmente habilitados e auxiliar administrativo (durante todo o horário de funcionamento do serviço, respeitadas as legislações sobre a carga horária por categoria), devendo apresentar a documentação comprobatória de habilitação referente aos profissionais citados anteriormente no dia do certame, exceto do auxiliar administrativo).

6.6 A Contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumo para todos os serviços solicitados: filmes, locação de software para comunicação da sala de Raio X com os setores da Unidade, (Sistema de Telerradiologia), materiais de escritório, bem como todos os EPI's necessários, sendo que os mesmos deverão ser permanentemente mantidos no Setor. Também deverão ser fornecidos uniformes e crachás de identificação para todos os funcionários, bem como o controle de exposição à radiação – Dosimetria, para todos os serviços solicitados, sendo de sua responsabilidade exames periódicos de seus funcionários.

6.7 A Contratada deverá dispor de computadores para 05 consultórios médicos, impressoras, tantos quantos necessários para a otimização dos serviços, bem como tinta, papel e quaisquer outros acessórios para a perfeita impressão dos laudos de Raio X, que deverão ser entregues impreterivelmente na data agendada.

6.8 A Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, independente da propriedade dos mesmos, através de empresa capacitada para tanto, apresentando os relatórios sempre que solicitados pela Contratante.

6.9 A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios pertencentes a mesma no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

6.10 A Contratada deverá realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela ANVISA e Instituto de Minas Gerais, gerados no local, responsabilizando pelos mesmos, se for necessário.

6.11 A prestação do serviço terá como base regulamentar técnica a Portaria Federal MS/SVSnº453/98 (Regulamento Técnico das Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica).

6.12 Todos os exames de radiologia deverão ser acondicionados em embalagem própria ao serem entregues aos pacientes.

6.13 A Contratada deverá fornecer todos os itens necessários para o funcionamento, como por exemplo, computadores, impressoras, toner, material de escritório e papelaria, etc.

6.14 A Contratada deverá fornecer avental plumbífero, luva plumbífera e, protetor de tireoide para execução dos exames bem como disponibilizar todos os EPI's necessários tanto para pacientes quanto para os seus funcionários.

6.15 A Contratada deverá realizar levantamento Radiométrico Ambiental e Emissão de Laudo de Controle de Qualidade em Aparelhos de Raio X, bem como Teste de Constância e Memorial Descritivo no Equipamento de Raio X, conforme as designações técnicas estabelecidas.

6.16 A Contratada deverá implantar e supervisionar o Plano de Proteção Radiológico, por profissional devidamente habilitado.

6.17 A Contratada deverá assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços de Diagnósticos por Imagem ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico.

6.18 Os serviços devem ser disponibilizados impreterivelmente a partir do dia 08 de abril de 2025 as 00 horas na Unidade de Pronto Atendimento.

6.19 Os laudos dos exames somente poderão ser interpretados por Médico devidamente habilitado, e deverão ter seus laudos entregues, juntamente com as imagens, no prazo máximo de 03 (três) dias, nos casos de urgência e emergência, o laudo deverá ser entregue no prazo de 02 (duas) horas, exceto nos casos que exigirem maior análise do caso.

6.20 Os exames de Raio X poderão ser realizados por Técnicos em Radiologia e/ou por Médico devidamente habilitado.

6.21 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos, cumprindo todas as normas de Vigilância Sanitária e de Medicina Nuclear, garantindo toda a segurança para os profissionais e para os usuários do serviço.

6.22 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Permitindo apenas que o contratante avalie as anuências de qualidade e emita parecer ou solicitação de efeito



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- 6.23 Os técnicos em radiologia deverão operar o equipamento de Raio X, sempre que solicitados.
- 6.24 Contratada deverá fornecer aos seus profissionais os dosímetros radiológicos individuais e efetuar suas dosagens mensalmente conforme Portaria Federal nº453/1998. Além, de recolher relatório mensal das dosagens de seus servidores que possuírem outro vínculo empregatício e entregar o relatório na Unidade de Pronto Atendimento.
- 6.25 O Médico responsável pelos laudos deve ser capacitado e legalmente habilitado, conforme preconiza o item 3.35, letras “a” e “b” da Portaria Federal nº 453/1998, sendo indicado um médico substituto.
- 6.26 A Contratada deve apresentar treinamento a todos os seus funcionários e apresentar o Programa de Proteção Radiológica, conforme o item 3.9, letra “b”, da Portaria Federal nº453/1998.
- 6.27 A Contratada deve implantar o Comitê de Proteção Radiológica, conforme o item 3.22 da Portaria Federal nº453/1998.
- 6.28 A manutenção do equipamento (Raio X), ambiente e toda a segurança do trabalho ficam a cargo da Contratada, responsabilizando-se por qualquer prejuízo oriundo da inobservância desta obrigação.
- 6.29 A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva no Equipamento de Raios X da Contratante, além dos equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento, como por exemplo impressora.
- 6.30 O equipamento de Raio X são de propriedade da Unidade de Pronto Atendimento do Município de São João Del Rei, e serão utilizados na prestação dos serviços, assim como o espaço físico disponibilizado para tanto, deverão ser mantidos em perfeito funcionamento e conservação, respondendo a Contratada por qualquer dano gerado aos mesmos, ainda que provenientes de seu uso regular.
- 6.31 Os serviços serão prestados conforme solicitação e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.32 Caberá ao órgão fiscalizador conferir e lavrar Termo de Recebimento para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências deste edital.

7. OBRIGAÇÕES

7.1 DO CONTRATADO

- 7.1.1 Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- 7.1.2 Atender a todos os pacientes/solicitações que lhe forem encaminhados, tratando os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, garantindo-lhes atendimento de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- 7.1.3 Cumprir integralmente a prestação de serviços na forma indicada pelo Município;
- 7.1.4 Desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com humanização, imparcialidade e autonomia;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- 7.1.5 Comunicar ao Município / Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- 7.1.6 Executar o objeto do certame na forma determinada, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;
- 7.1.7 Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
- 7.1.8 Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;
- 7.1.9 Atender as normas legais, éticas e morais da medicina referente à prestação dos serviços;
- 7.1.10 Deverá atender de maneira integrada, articulada e contínua seguindo as diretrizes assistenciais e protocolos definidos pela Secretaria de Estado de saúde de Minas Gerais obedecendo as resoluções do programa bem como protocolos estabelecidos e padronizados pela instituição, regimentos internos e códigos de conduta;
- 7.1.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da Legislação Vigente;
- 7.1.12 No caso de acidentes na execução dos serviços a adjudicatária se responsabilizará pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos;
- 7.1.13 Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do adjudicante;
- 7.1.14 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais, federais que interfiram na execução dos serviços;
- 7.1.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao credenciante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do adjudicante e seu acompanhamento;
- 7.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando ao adjudicante, inclusive, a licença de funcionamento de cada exercício;
- 7.1.17 Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas;
- 7.1.18 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao adjudicante, para que não haja interrupção nos serviços prestados;
- 7.1.19 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás com fotografia recente, e fornecendo-lhes equipamentos de proteção individual EPI;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- 7.1.20 Dar ciência imediata e por escrito ao Município / Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 7.1.21 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 7.1.22 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade na execução dos trabalhos contratados;
- 7.1.23 Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas de conduta;
- 7.1.24 Re-executar serviços sempre que solicitado pelo contratante quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 7.1.25 Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Pronto Atendimento do Município de São João del-Rei da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.1.26 Os serviços serão pagos mediante a efetiva prestação dos serviços, tendo em conta o número de atendimentos realizados e outras medições;
- 7.1.27 Para prestação dos serviços, o contratante deverá atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no conselho órgão competente, bem como regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista;
- 7.1.28 Registrar em prontuário físico e/ou prontuário eletrônico todos os atendimentos, bem como histórico do paciente, mantendo os preceitos éticos e morais;
- 7.1.29 Os procedimentos realizados pelo contratado são de inteira responsabilidade do profissional / entidade contratada, sendo que o Município / Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário;
- 7.1.30 O profissional deverá comunicar com antecedência mínima de 48 horas a administração caso ocorra algum imprevisto que impeça de prestar o serviço, FICANDO O MESMO RESPONSÁVEL pela substituição imediata. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;
- 7.1.31 Caso a contratada manifeste interesse em encerramento de contrato do serviço prestado, esta deverá apresentar solicitação escrita com no prazo de 60 dias a contar da data da manifestação. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;
- 7.1.32 Cumprir rigorosamente as leis e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS e o fluxo de redes assistenciais, abstendo-se de indicar tratamentos e medicamentos não previstos pelo SUS ou desatender a ordem de prioridade previamente estabelecida por outros profissionais, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
- 7.1.33 A contratada será responsável pelos laudos dos exames, deverá ser Responsável Técnico pelos serviços dos exames de imagens da Instituição;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- 7.1.34 Qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE na entrega do(s) serviço (s) será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;
- 7.1.35 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.1.36 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CONTRATANTE;
- 7.1.37 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.38 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.1.39 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.1.40 Preencher, no momento da emissão da nota fiscal, o campo “dados adicionais” ou “informações complementares” com o número do processo licitatório, da ordem de compra e/ou da requisição de empenho, bem como enviar a nota fiscal para os e-mails comprassjdelrei@gmail.com; contabilidade.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br ; almoxarifadosaudejdr@gmail.com , no mesmo dia da emissão da nota fiscal eletrônica em formato PDF;
- 7.1.41 Substituir, imediatamente, sem prejuízo para o Município e às suas expensas, o serviço que porventura venha apresentar qualquer defeito, sob pena de responsabilidade pela Secretaria Municipal de Saúde; substituído, para análise dos setores técnicos para possível aprovação. Não serão deferidas as solicitações de substituições, , reequilíbrios referentes às ordens de compra já enviadas as empresas;
- 7.1.42 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei;
- 7.1.43 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 7.1.44 Acatar a solicitação da fiscalização sempre que julgar imprescindível para a melhor execução deste contrato, garantindo-se sempre a ampla defesa e o contraditório;
- 7.1.45 Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.1.46 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto credenciado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ADJUDICANTE, cujas reclamações se obriga a atender;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- 7.1.47 Os procedimentos e exames deverão cumprir rigorosamente o protocolo clínico da instituição, com emissão de laudo;
- 7.1.49 Manter os laudos armazenados e arquivados para eventual necessidade de 2ª via
- 7.1.50 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no **Edital**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as seguintes condições:
- 7.1.51 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 7.078, de 1990).
- 7.1.52 Responsabilizar-se pela realização dos exames nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório
- 7.1.53 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e a obrigatoriedade de esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 7.1.54 Realizar serviços contemplando todos os procedimentos contratuais
- 7.1.55 A contratada é obrigada a substituir, e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidade
- 7.1.56 Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE, SAÚDE as faturas dos serviços executados mensalmente, e posterior Nota (s) Fiscal(is)/Faturas mensais acompanhada da relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames, referente aos serviços efetivamente realizados.
- 7.1.57. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de dois dias úteis a contar da assinatura do Contrato.
- 7.1.58 A prestação do serviço objeto deste processo é atendimento pelo SUS 100% gratuito e o Contratado será responsabilizado judicialmente por cobranças indevidas feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;
- 7.1.59 Executar os serviços de forma ininterrupta, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.
- 7.1.60 Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município, a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 7.1.61 Garantir a confidencialidade dos dados obtidos durante todo o contrato em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

7.2. Do Contratante

- 7.2.1 Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.2.2 Exercer a fiscalização dos serviços.
- 7.2.3 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste termo.
- 7.2.4 Prestar aos empregados das Credenciadas informações esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito aos serviços contratados.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- 7.2.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2.6 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.2.7 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 7.2.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**;
- 7.2.9 Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada para a prestação de serviços licitados;
- 7.2.10 Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais à qualidade do produto ou serviços prestados e à eficácia de cada evento em pauta;
- 7.2.11 Acompanhar e fiscalizar permanentemente o fornecimento, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas no edital e seus anexos;
- 7.2.12 Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- 7.2.13 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato
- 7.2.14 Pagar os preços do fornecimento- serviços de acordo com as prescrições contratuais;
- 7.2.15 Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.2.16 Acompanhar a execução dos contratos;
- 7.2.17 Manter rigorosamente atualizado os cadastros de estabelecimentos de saúde — CNES;
- 7.2.18 Processar os sistemas de informação de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde/DATASUS;

8- DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de Radiologia e Diagnóstico, com Emissão e Interpretação de Laudos, para a Unidade de Pronto Atendimento -UPA 24 hs, através de profissionais devidamente habilitados, com registro nos órgãos competentes.	06 (seis)	meses

9 DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 – A execução do contrato ficará sob fiscalização de:



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- Secretario Municipal de Saúde;
- Gestor de Contrato;
- Fiscal Setorial;
- Fiscal Administrativo;

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de São João Del Rei;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes ao perfeito fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

São João del-Rei, 17/03/2025.

Alan Ivan Barros Tavares

Chefe da Unidade de Pronto Atendimento





PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.

PREGÃO ELETRONICO Nº.

À

Secretaria Municipal de Saúde de São João del
Rei/MG

Proponente: _____

CNPJn.º: _____

_____Endereço: _____

Tel: _____Telefax: _____e-mail: _____

Conta corrente: _____Banco: _____Ag.: _____

1 - OBJETO:

1.1. É objeto da presente licitação à _____ para atender a Secretaria Municipal de Saúde de São Joao Del Rei.

2 - DISCRIMINAÇÃO:

Ordem	Quant	Un	Especificação		Valor mensal	Total
1	1	MÊS				
Total por extenso:						R\$

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Ass. do Representante Legal

CNPJ da empresa



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

III- MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

A empresa (**NOME DO LICITANTE**), cadastrada no CNPJ sob n.º (**NÚMERO DO CNPJ**), sito a (**ENDEREÇO COMPLETO**) por intermédio do seu representante ou procurador, (**NOME COMPLETO, CPF**) DECLARA:

- a) que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 0__/2025;
- b) que, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz;
- c) que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 ou cooperativa nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.
- d) que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos que desabonem a conduta da empresa, que a inabilite ou a torna inidônea a contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DEL REI, bem como com quaisquer órgãos da Administração Pública. E que se compromete a declarar em qualquer tempo quaisquer fatos supervenientes que por ventura incidam sobre a habilitação da empresa;
- e) que dispõe de todas as condições técnicas, previstas na legislação vigente, inclusive, de material, equipamentos e pessoal necessário à entrega do objeto.

_____, _____ de _____ de 2025.

Representante Legal

CPF

Nome da empresa

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO CREDENCIAMENTO/SISTEMA ELETRÔNICO****



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

ANEXO IV- MINUTA CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

VALIDADE: A vigência do contrato ora firmado, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e quatro, a Secretaria Municipal de Saúde do **Município de São João Del Rei, estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, com sede na Rua Salomão Batista de Souza , 10 Jardim Paulo Campos, CEP 36.305-044, , neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Marcelo Otávio de Andrade**, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **0__/2025**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa _____ CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a) _____, portador do RG. _____ SSP/____ e CPF/MF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta avença o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico –para contratação de empresa para XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme discriminado nos **Anexos** – Termo de Referência ,Estudo Técnico Preliminar .

1.2. Integram este contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.

CLÁUSULA II – DA VIGENCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1.O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução

contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do

objeto da contratação.

ITEM	QUANTIDADE/ UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

.3.3 Em cada contratação decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes:

3.3.1 No Termo de Referência;

3.3.2 No Edital da Licitação;

3.3.3 A Proposta do contratado;

3.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.4. Em cada contratação, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa contratada, as quais também a integram.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL E PRAZO

4.1. A Contratada deverá prestar o serviço de acordo com o solicitado no edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar.

CLAUSULA V. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATADA

5.1.1 Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;

5.1.2 Atender a todos os pacientes/solicitações que lhe forem encaminhados, tratando os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, garantindo-lhes atendimento de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- 5.1.3 Executar a prestação de serviços em conformidade com edital e seus anexos, bem como Termo de Referência - item 6 - condições da prestação de serviços, e Estudo Técnico Preliminar ;
- 5.1.4 Desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com humanização, imparcialidade e autonomia;
- 5.1.5 Comunicar ao Município Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- 5.1.6 Executar o objeto do certame na forma determinada, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;
- 5.1.7 Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
- 5.1.8 Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;
- 5.1.9 Atender as normas legais, éticas e morais da medicina referente à prestação dos serviços;
- 5.1.10 O profissional deverá utilizar o tempo efetivamente necessário ao bom relacionamento médico-paciente e a perfeita execução profissional para a realização do atendimento do usuário dentro da complexidade do seu problema de saúde.
- 5.1.11 Deverá atender de maneira integrada, articulada e contínua seguindo as diretrizes assistenciais e protocolos definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais obedecendo as resoluções do programa bem como protocolos estabelecidos e padronizados pela instituição, regimentos internos e códigos de conduta;
- 5.1.12 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da Legislação Vigente;
- 5.1.13 No caso de acidentes na execução dos serviços a Contratada se responsabilizara pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos;
- 5.1.14 Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante;
- 5.1.15 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais, federais que interfiram na execução dos serviços;
- 5.1.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do credenciante e seu acompanhamento;
- 5.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando ao credenciante, inclusive, a licença de funcionamento de cada exercício;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- 5.1.18 Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas;
- 5.1.19 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao credenciante, para que não haja interrupção nos serviços prestados;
- 5.1.20 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás com fotografia recente, e fornecendo-lhes equipamentos de proteção individual EPI;
- 5.1.21 Dar ciência imediata e por escrito ao Município Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 5.1.22 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 5.1.23 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade na execução dos trabalhos contratados;
- 5.1.24 Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas de conduta;
- 5.1.25 Re-executar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 5.1.26 Os serviços deverão ser prestados na Unidade de pronto Atendimento do Município de São João del-Rei ou outros órgãos conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.1.27 Os serviços serão pagos mediante a efetiva prestação dos serviços, tendo em conta os serviços realizados e outras medições que possam quantificar o serviço prestado;
- 5.1.28 Para prestação dos serviços, o contratado deverá atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente, bem como regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista;
- 5.1.29 Registrar em prontuário físico e/ou prontuário eletrônico todos os atendimentos, bem como histórico do paciente, mantendo os preceitos éticos e morais;
- 5.1.30 Os procedimentos realizados pelo contratado são de inteira responsabilidade do profissional / entidade contratada, sendo que o ente credenciador se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário;
- 5.1.31 O profissional deverá comunicar com antecedência mínima de 48 horas a administração caso ocorra algum imprevisto que impeça de prestar o serviço, FICANDO O MESMO RESPONSÁVEL pela reposição imediata.. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;
- 5.1.32 Caso o Contratado manifeste interesse em encerramento de contrato do serviço prestado, esta deverá apresentar solicitação escrita com no prazo de 60 dias a contar da data da manifestação. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- 5.1.33 Cumprir rigorosamente as leis e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS e o fluxo de redes assistenciais, abstendo-se de indicar tratamentos e medicamentos não previstos pelo SUS ou desatender a ordem de prioridade previamente estabelecida por outros profissionais, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
- 5.1.34 O Contratado será responsável pelos laudos dos exames , deverá ser Responsável Técnico pelos serviços dos exames de imagens da Instituição;
- 5.1.35 Qualquer dano causado ao patrimônio da Contratante na entrega do(s) serviço (s) será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;
- 5.1.36 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 5.1.37 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Contratante;
- 5.1.38 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante;
- 5.1.39 Prestar esclarecimentos à Contratante e sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 5.1.40 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 5.1.41 Preencher, no momento da emissão da nota fiscal, o campo “dados adicionais” ou “informações complementares” com o número do processo licitatório, da ordem de compra e/ou da requisição de empenho, bem como enviar a nota fiscal para os e-mails comprassjdelrei@gmail.com; contabilidade.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br ; almoxarifadosaudesjdr@gmail.com , no mesmo dia da emissão da nota fiscal eletrônica em formato PDF;
- 5.1.42 Substituir, imediatamente, sem prejuízo para o Município e às suas expensas, o produto que porventura venha apresentar qualquer defeito, sob pena de responsabilidade pela Secretaria Municipal de Saúde; substituído, para análise dos setores técnicos para possível aprovação. Não serão deferidas as solicitações de substituições, , reequilíbrios referentes às ordens de compra já enviadas as empresas;
- 5.1.43 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei;
- 5.1.44 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- 5.1.45 Acatar a solicitação da fiscalização sempre que julgar imprescindível para a melhor execução deste contrato garantindo-se sempre a ampla defesa e o contraditório;
- 5.1.46 Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.1.47 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto credenciado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender;
- 5.1.48 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no **Edital**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando a seguintes condições:
- 5.1.49 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 7.078, de 1990).
- 5.1.50 Responsabilizar-se pela realização dos exames nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório
- 5.1.51 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e a obrigatoriedade de esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 5.1.52 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 5.1.57 A contratada é obrigada a substituir, e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidade
- 5.1.58 O objeto do presente processo poderá ser realizado com a solicitação e posteriormente recebimento da REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS, acompanhada, nas condições apontadas no(s) respectivo(s) Anexos e documentação deste credenciamento e após a assinatura do contrato;
- 5.1.59 Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE, SAÚDE as faturas dos serviços executados mensalmente, e posterior Nota (s) Fiscal(is)/Faturas mensais acompanhada da relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames, referente são serviços efetivamente realizados .
- 5.1.60. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de dois dias úteis a contar da assinatura do contrato.
- 5.1.61 A prestação do serviço objeto deste processo é atendimento pelo SUS 100% gratuito e o Contratado será responsabilizado judicialmente por cobranças indevidas feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;
- 5.1.62 Executar os serviços de forma ininterrupta, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.
- 5.1.63 Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município, a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 5.1.64 Garantir a confidencialidade dos dados obtidos durante todo o contrato em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

5.2. Da Contratante



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- 5.2.1 Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 5.2.2 Exercer a fiscalização dos serviços.
- 5.2.3 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste termo.
- 5.2.4 Prestar aos empregados das Contratada informações esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços credenciados.
- 5.2.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.2.7 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 5.2.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 5.2.9 Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada para o serviços licitados;
- 5.2.10 Notificar a Contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais à qualidade do produto ou serviços prestados e à eficácia de cada evento em pauta;
- 5.2.11 Acompanhar e fiscalizar permanentemente o serviço, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas no edital e seus anexos;
- 5.2.12 Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- 5.2.13 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos materiais objeto do Contrato;
- 5.2.14 Pagar os preços do fornecimento- serviços de acordo com as prescrições contratuais;
- 5.2.15 Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 5.2.16 Mapear a Rede Assistencial;
- 5.2.17 Acompanhar a execução dos contratos;
- 5.2.18 Manter rigorosamente atualizado os cadastros de estabelecimentos de saúde — CNES;
- 5.2.20 Controlar e avaliar as fichas de produção e outros documentos pertinentes às informações ambulatoriais;

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de São João Del Rei, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 30 a 40 dias, após a devida comprovação da entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.4 Os serviços/fornecimentos do objeto do (a) presente Contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral aplicando-se o percentual constante na coluna 02, do anexo I, da IN RFB nº 1.234/2012

CLÁUSULA VII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1.As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo Setor de contabilidade no ato que anteceder cada aquisição. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

CLÁUSULA VIII– DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. A contratação será autorizada, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei.

8.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A prestação de serviços será realizada em conformidade com o Termo de referencia, Estudo Técnico Preliminar

9.2. Prazo de inicio da prestação de serviços será de no máximo até 48 hs (vinte) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho

9.3 - A contratada deverá atender a uma demanda estimada de exames radiológicos diversos, de aproximadamente **30.5 exames dia** e/ou conforme demanda necessária.

9.4- A contratada deverá disponibilizar técnicos em radiologia, para prestação de serviços de Radiografia Comum, para produção de imagens digitais mediante operação de equipamento de raio-X, e fornecimento de mão de obra especializada, além de disponibilizar profissional médico habilitado para a emissão e interpretação de laudos radiográficos.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

9.5-Os laudos consistirão na interpretação das imagens radiográficas, reconhecendo as estruturas e reparos anatômicos para diferenciá-las dos estados patológicos e variações de anatomia, devendo serem tecnicamente descritos e assinados por um médico radiologista ou outro com especialidade para tal;

9.6-A contratada deverá disponibilizar técnicos suficientes para a prestação de serviços de forma continuada e ininterrupta, devendo ser mantida 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete)dias na semana, independente de finais de semana e feriados.

9.7- A contratada deverá manter os serviços de radiologia (Raio X): médico especialista em radiologista e/ou em diagnóstico por imagem, com registro no respectivo conselho profissional, o qual será o Responsável Técnico com a respectiva indicação do seu substituto; técnicos em radiologia legalmente habilitados e auxiliar administrativo (durante todo o horário de funcionamento do serviço, respeitadas as legislações sobre a carga horária por categoria), devendo apresentar a documentação comprobatória de habilitação referente aos profissionais citados anteriormente no dia do certame, exceto do auxiliar administrativo).

9.8 A Contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumo para todos os serviços solicitados: filmes, locação de software para comunicação da sala de Raio X com os setores da Unidade, (Sistema de Telerradiologia), materiais de escritório, bem como todos os EPI's necessários, sendo que os mesmos deverão ser permanentemente mantidos no Setor. Também deverão ser fornecidos uniformes e crachás de identificação para todos os funcionários, bem como o controle de exposição à radiação – Dosimetria, para todos os serviços solicitados, sendo de sua responsabilidade exames periódicos de seus funcionários.

9.9 A Contratada deverá dispor de computadores para 05 consultórios médicos, impressoras, tantos quantos necessários para a otimização dos serviços, bem como tinta, papel e quaisquer outros acessórios para a perfeita impressão dos laudos de Raio X, que deverão ser entregues impreterivelmente na data agendada.

9.10 A Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, independente da propriedade dos mesmos, através de empresa capacitada para tanto, apresentando os relatórios sempre que solicitados pela Contratante.

9.11 A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios pertencentes a mesma no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários.

9.12 A Contratada deverá realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela ANVISA e Instituto de Minas Gerais, gerados no local, responsabilizando pelos mesmos, se for necessário.

9.13A prestação do serviço terá como base regulamentar técnica a Portaria Federal MS/SVS nº453/98 (Regulamento Técnico das Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica).

9.14 Todos os exames de radiologia deverão ser acondicionados em embalagem própria ao serem entregues aos pacientes.

9.15 A Contratada deverá fornecer todos os itens necessários para o funcionamento, como por exemplo, computadores, impressoras, toner, material de escritório e papelaria, etc.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

9.15 A Contratada deverá fornecer avental plumbífero, luva plumbífera e, protetor de tireoide para execução dos exames bem como disponibilizar todos os EPI's necessários tanto para pacientes quanto para os seus funcionários.

9.16 A Contratada deverá realizar levantamento Radiométrico Ambiental e Emissão de Laudo de Controle de Qualidade em Aparelhos de Raio X, bem como Teste de Constância e Memorial Descritivo no Equipamento de Raio X, conforme as designações técnicas estabelecidas.

9.17 A Contratada deverá implantar e supervisionar o Plano de Proteção Radiológico, por profissional devidamente habilitado.

9.18 A Contratada deverá assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços de Diagnósticos por Imagem ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico.

9.19 Os serviços devem ser disponibilizados impreterivelmente a partir do dia 08 de abril de 2025 as 00 horas na Unidade de Pronto Atendimento.

9.18 Os laudos dos exames somente poderão ser interpretados por Médico devidamente habilitado, e deverão ter seus laudos entregues, juntamente com as imagens, no prazo máximo de 03 (três) dias, nos casos de urgência e emergência, o laudo deverá ser entregue no prazo de 02 (duas) horas, exceto nos casos que exigirem maior análise do caso.

9.19 Os exames de Raio X poderão ser realizados por Técnicos em Radiologia e/ou por Médico devidamente habilitado.

9.20 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos, cumprindo todas as normas de Vigilância Sanitária e de Medicina Nuclear, garantindo toda a segurança para os profissionais e para os usuários do serviço.

9.21 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Permitindo apenas que o contratante avalie as anuências de qualidade e emita parecer ou solicitação de efeito

9.22 Os técnicos em radiologia deverão operar o equipamento de Raio X, sempre que solicitados.

9.23 Contratada deverá fornecer aos seus profissionais os dosímetros radiológicos individuais e efetuar suas dosagens mensalmente conforme Portaria Federal nº453/1998. Além, de recolher relatório mensal das dosagens de seus servidores que possuírem outro vínculo empregatício e entregar o relatório na Unidade de Pronto Atendimento.

9.24 O Médico responsável pelos laudos deve ser capacitado e legalmente habilitado, conforme preconiza o item 3.35, letras "a" e "b" da Portaria Federal nº 453/1998, sendo indicado um médico substituto.

9.25 A Contratada deve apresentar treinamento a todos os seus funcionários e apresentar o Programa de Proteção Radiológica, conforme o item 3.9, letra "b", da Portaria Federal nº453/1998.

9.26 A Contratada deve implantar o Comitê de Proteção Radiológica, conforme o item 3.22 da Portaria Federal



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

nº453/1998.

9.27 A manutenção do equipamento (Raio X), ambiente e toda a segurança do trabalho ficam a cargo da Contratada, responsabilizando-se por qualquer prejuízo oriundo da inobservância desta obrigação.

9.28 A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva no Equipamento de Raios X da Contratante, além dos equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento, como por exemplo impressora.

9.29 O equipamento de Raio X são de propriedade da Unidade de Pronto Atendimento do Município de São João Del Rei, e serão utilizados na prestação dos serviços, assim como o espaço físico disponibilizado para tanto, deverão ser mantidos em perfeito funcionamento e conservação, respondendo a Contratada por qualquer dano gerado aos mesmos, ainda que provenientes de seu uso regular.

9.30 Os serviços serão prestados conforme solicitação e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

9.31 Caberá ao órgão fiscalizador conferir e lavrar Termo de Recebimento para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências deste edital.

9.32. Se a qualidade da prestação de serviços não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu o presente contrato, a contratada deverá substituir imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.33. A execução do objeto deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.34. Comprovar a prestação de serviços mediante encaminhamento no vigésimo quinto dia útil do mês subsequente do relatório mensal contendo a especificação dos serviços prestados, quantidade de, juntamente com os comprovantes e devidamente assinado pela licitante e responsável pelo setor responsável.

9.34 A nota-fiscal deverá ser emitida de eletrônica e encaminhadas nos endereços eletrônicos; comprassjdelrei@gmail.com; contabilidade.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br; almoxarifadosaudesjdr@gmail.com.

9.35. A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

9.36. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada de assinar o contrato, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de São João Del Rei;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.2. Pela Administração, quando:

12.3. A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

12.4. A contratada não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.5. A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente, a critério da Administração;

12.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente, se assim for decidido pela Administração;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

- 12.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 12.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 12.9. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Contrato;
- 12.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no veículo de publicação Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.11. A solicitação das contratadas para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

13.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II do presente contrato, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão.

13.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa retro qualificada classificada em 1º lugar no certame.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João Del Rei, ____ de ____ de 2025.

Fundo Municipal de Saúde São João Del Rei

Contratado

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0800 678 2000 - gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov

Marcelo Otávio

Representante

CPF

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

CPF: _____

CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE